

Licitação

De: COLISEU CONSTRUTORA <coliseuconstrutorago@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 18:05
Para: Licitação Catalão
Assunto: Recurso Administrativo TP 03/2021
Anexos: Coliseu Construtora.pdf

Prezado Presidente da Comissão de Licitação

Segue protocolado em anexo o recurso administrativo da TP03/2021 Catalão Goiás, conforme edital.
Favor confirmar o recebimento deste. Atenciosamente

--

Eng. Lucas Vasconcelos de Lucena
Coliseu Construtora
(62) 3932-9046



ILUSTRÍSSIMO SENHOR NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório nº 2021003462

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: "Contratação de serviços para construção do Centro de Atendimento Médico – CAM no setor Maria Amélia II em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão"

Recorrida: Construtora Primarco LTDA

Recorrente: Coliseu Construtora Eireli

COLISEU CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 29.620.941/0001-00, com sede administrativa à Alameda Câmara Filho, nº 1.420, sala 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO, por intermédio de seu procurador, o senhor LUCAS VASCONCELOS LUCENA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de vossa decisão que habilitou a empresa Construtora Primarco LTDA (CNPJ nº 20.991.500/0001-40) como beneficiária das benesses da Lei Complementar nº 123/06, no Processo acima em epígrafe.



Nesse sentido, **requerem**

- i- Que seja o presente recurso devidamente recebido **em seu duplo efeito**;

- ii- Que Vossa Senhoria **RECONSIDERE** as Decisões ora atacadas;

- iii- Ou, caso contrário, **faça-o subir**, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Catalão – GO, 14 de Abril de 2021.



LUCAS VASCONCELOS LUCENA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADIB ELIAS DD. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório nº 2021003462

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: "Contratação de serviços para construção do Centro de Atendimento Médico – CAM no setor Maria Amélia II em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão"

Recorrida: Construtora Primarco LTDA.

Recorrente: Coliseu Construtora Eireli

RAZOES RECURSAIS,

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

Atendendo ao processo licitatório em epígrafe, em 08/04/2021 foram recolhidos e vistos os documentos da Tomada de Preços nº 004/2021. Na mesma sessão, a Comissão já realizou a habilitação/inabilitação das participantes.

No ato, o Colegiado declarou a Construtora Primarco LTDA (CNPJ nº 20.991.500/0001-40) como habilitada, bem como reconheceu o seu enquadramento como ME/EPP, garantindo à mesma os benefícios trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

Cabe salientar que a Recorrida apresentou auto declaração de Empresa de Pequeno Porte, conforme demonstrado abaixo, **mesmo não podendo usufruir do tratamento jurídico diferenciado.**



CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.

Tomada de Preços nº 003/2021.
Processo nº: 2021003482.
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

A empresa **CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA** inscrita no CNPJ/ME sob o nº **20.991.500/0001-40**, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. **ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA**, portador do RG nº 13.440.129 e do CPF nº 072.588.946-17, **DECLARA**, para os fins do Edital de Tomada de Preços nº 003/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EQUIPARADOS

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Catalão, 30 de março de 2021


CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA
Alexandre V. Teixeira
Engenheiro Civil
CREA SP 000947622/00
20.991.500/0001-40
CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
Rua Professor Raimundo Leopoldo, nº 174
Eixo Norte, Norte - CEP: 11.019-529
BELO HORIZONTE - MG

Nesse contexto, inconformadas com a ilegítima classificação da Construtora Primarco LTDA (CNPJ nº 20.991.500/0001-40), por força do tratamento jurídico diferenciado conferido pela Lei 123/2006, a Recorrente, com o objetivo de reestabelecer a legitimidade e lisura do certame, bem como de adotar medidas preparatórias às demais providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, em tempo, interpõe o presente Recurso Administrativo.

Em síntese.



II- DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrida, de maneira ilegítima, intenta utilizar os benefícios concedidos pela LC 123/06, tratamento este que foi concedido pela Douta Comissão.

Entretanto, é importante frisar que a Recorrida não poderia receber o tratamento jurídico diferenciado, uma vez que a mesma não se enquadra nos prerequisites do mesmo, o que será provado adiante.

Nesse sentido, para que se possa compreender de forma clara o irrefutável equívoco do enquadramento, passa-se a analisar cada causa impeditiva ao tratamento jurídico diferenciado que a Construtora Primarco LTDA (CNPJ nº 20.991.500/0001-40) incide.

2.1 – Da receita bruta (art. 3º, II)

Inicialmente, destaca-se que recorrida, já realizou grandes obras. Em simples pesquisa realizada junto ao Município de Catalão, por meio do Portal Transparência, constatou-se que a Construtora em 2.020, apenas nesse município, já faturou aproximadamente **R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais** – arquivos em anexos¹) em obras, e mesmo assim, surpreendentemente, mantém seu enquadramento como EPP.

Ou seja, apenas as obras realizadas em Catalão no ano de 2.020, quase alcançaram o teto de faturamento.

Assim, face a dúvida razoável da receita bruta da Recorrida, **REQUERER** que a Comissão empreenda diligências, junto à Receita Federal, Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte (sede da empresa) e à Construtora, **em especial em seus balancetes analíticos mensais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, extrapola o limite de valor

¹ <http://www.catalao.go.gov.br/portaldatransparencia/licitacao>. Acesso em 14/04/2021.



para enquadramento, como recomendado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 280/2018 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Processo nº 033.388/2015-6), *in verbis*:

[...]

Considerando ser papel do pregoeiro conferir ao certame a devida isonomia, exigindo, para tanto, outros documentos probatórios que demonstrem ou não a qualidade de ME ou EPP, de acordo com o exposto no §3º, art. 43, da Lei 8.666/93.

[...]

In opportuno tempore, cumpre ressaltar a importância de se aplicar ao caso em tela, o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União, registrado na Súmula 222 TCU, *in verbis*:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 - Das causas impeditivas do §4º do art. 3º da LC 123/06

Além da dúvida razoável referente à receita bruta da Recorrida, há incidência de outras causas impeditivas ao tratamento jurídico diferenciado conferido pela Lei 123/2006.

Nesse sentido, abaixo relacionamos, *ipsis litteris*, as causas impeditivas nas quais a Recorrida, incide (artigo 3º, § 4º, incisos III, IV, V, VII, da LC 123/2006):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de

responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

§ 4º **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, **para nenhum efeito legal**, a pessoa jurídica:

(Grifei)

[...]

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

[...]

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

[...]

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

Nesse contexto, em simples interpretação gramatical das causas impeditivas ao tratamento jurídico diferenciado, constata-se que Construtora Primarco LTDA (CNPJ nº 20.991.500/0001-40), incorre em 04 (quatro) das 11 (onze) causas. São elas:



2.2.1 – Dos Incisos III, IV, V, do §4º do artigo 3º da LC/2006

Construtora Primarco LTDA (CNPJ nº 20.991.500/0001-40) é composta pelos seguintes sócios:

- 1º. Alexandre Valladares Teixeira**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, gerente de obras, portador do RG nº MG 13440129 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 072.586.946-17, residente e domiciliado à Rua Professor Raimundo Nonato, n 188, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte – MG;

- 2º. Isabella Valladares Teixeira Barbosa**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora do RG nº MG13400383 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 079.612.756-57, residente e domiciliada à Rua José Clemente Pereira, nº 07, Apartamento 1.301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte – MG.

Esses, por sua vez, **figuram como sócios em outras 4 (quatro) empresas**, conforme cabalmente registrado na tabela abaixo transcrita. Senão vejamos:

Relação de Empresas nas quais Alexandre Valladares Teixeira figura como sócio				
Nº	NOME	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	PORTE
01	Primarco LTDA	20.991.500/0001-40 (Matriz)	R\$1.000.000,00	EPP
01.01	Primarco LTDA	20.991.500/0002-20 (Filial)	-	EPP
02	Portal do Lago	32.874.047/0001-70	R\$10.000,00	Demais
03	Alfa Serviços	28.561.497/0001-36	R\$30.000,00	ME



Relação de Empresas nas quais Isabella Valladares Teixeira Barbosa figura como sócia				
Nº	NOME	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	PORTE
01	Primarco LTDA	20.991.500/0001-40 (Matriz)	R\$1.000.000,00	EPP
01.01	Primarco LTDA	20.991.500/0002-20 (Filial)	-	EPP
02	Realce Têxtil	22.636.005/0001-48	R\$10.000,00	EPP

*Os Cartões de CNPJ e Quadros de Sócios e Administradores seguem em arquivos anexos

De acordo com os incisos III, IV e V, do § 4º, do artigo 3º, da LC123/2006, há que se aferir, junto a receita bruta da Recorrida, as receitas de todas as outras empresas, as quais os sócios são comuns. Somados, o valor global não pode ser superior ao teto legal do enquadramento. Vejamos:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(Grifei)

[...]

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

[...]



2.2.2 – Inciso VII, §4º do artigo 3º da LC/2006

Além, do exótico fato dos sócios da Recorrida, pertencerem ao quadro societário de outras empresas, **há também o fato de a própria Recorrida, ser sócia de outras 04 (quatro), pessoas jurídicas**, conforme registrado na tabela abaixo transcrita. Senão vejamos:

Relação de Empresas nas quais Construtora Primarco LTDA figura como sócia				
Nº	NOME	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	PORTE
01	VR Brasil	38.347.968/0001-61	R\$100.000,00	Demais
02	Portal do Lago	32.874.047/0001-70	R\$10.000,00	Demais
03	Mevra Construtora	25.141.329/0001-01	R\$400.000,00	Demais

Consoante ao que determina a LC 123/2006, artigo 3º, § 4º, inciso VII, é causa impeditiva ao benefício do tratamento jurídico diferenciado, a pessoa jurídica declarada como EPP, participar do capital de outra pessoa jurídica. No caso concreto, a recorrida participa de **03 (três) Sociedades** em Conta de Participação e de um consórcio.

Atualmente, tanto a Receita Federal quanto os Tribunais Pátrios, entendem que a Sociedade em Conta de Participação (SCP) possui Personalidade Jurídica.

Entende-se que as SCPs evoluíram e hoje, os seus sócios extrapolam as atribuições/qualidades dos sócios ocultos, também conhecidos como sócios de capital de outrora.



Por esse caminho, vejamos a Solução de Consulta nº 10.024 – SRRF 10ª Distrito da Receita Federal (RS), que exarou o seguinte entendimento a respeito do tema:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.

Para fins tributários, a Sociedade em Conta de Participação - SCP equipara-se a pessoa jurídica. **Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam sócias de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.**

(Grifei. Solução de Consulta em anexo.)²

Ademais, o argumento de que a Recorrida, não faz jus ao tratamento jurídico diferenciado, extrai-se de uma simples olhadela no § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos:

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

Nesse sentido, não há qualquer dúvida de que a Recorrida não pode usufruir do tratamento jurídico diferenciado concedido pela LC 123/2006, que lhe fora ilegalmente conferido neste processo licitatório.

2.3 – Da Apresentação do CRC Vencido

² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=65795> acesso em 14/04/2021.

Como se ainda não bastasse, além de todos os argumentos apresentados que motivam a inabilitação da concorrente, é mister salientar que o CRC apresentado pela empresa na habilitação está vencido. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

VENCIMENTO
30/03/2021

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA

Natureza: PESSOA JURÍDICA CNPJ: 20.931.000/0001-40 Inscrição:

Insc. Estadual: 002426129-00-14 Endereço: RUA PROF. RAMUNDO NONATO N° 174

Bairro: SANTA TEREZA CEP: 31010520 Município: BELÓ HORIZONTE

Telefone(s): 64996446676 / 31 2516-0072 E-mail: UF: MG

Data Emissão CRC: 30/03/2020

Representantes:

Nome	Documentos	RG	Tipo
ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA	CPF/CNPJ: 072.586.548-17	RG	LEGAL
ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA	CPF/CNPJ: 079.612.756-87	RG	Tipo

Documentação Apresentada:

Código	Descrição do Documento	Validade

Ramos de Atividades:

Código	Descrição de Ramo	Principal
4113700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	-
4211101	Construção de rodovias e ferrovias	-
4212003	Construção de obras-arte especiais	-
4299699	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	-
4313400	Obras de terraplenagem	-
4120400	Construção de edifícios	SEM

Certificamos que o Fornecedor acima apresentou os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação

CATALÃO-GO, 07/04/2021



Ora, basta uma simples olhadela no mesmo para verificar que o mesmo estava vencido (30/03/2021) na data da entrega dos envelopes (07/04/2021).

Nesse sentido, a empresa não atendeu o item 9.8.7 do Edital.

Assim, a desclassificação da mesma por esse motivo é medida que se impõe, haja vista o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.



III- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, diante de todas as irregularidades (ilegalidades e inconstitucionalidades) apresentadas, **REQUER** que sejam acolhidas as razões Recursais, no sentido de:

- i- Que sejam empreendidas diligências para aferir a receita bruta de todas as empresas que os sócios fazem parte, afim de garantir que a Recorrida, realmente não extrapola o limite de valor para enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo essa aferição, realizada pelo somatório dos valores das ordens bancárias recebidas e não somente por consulta ao Portal da Transparência dos Governos Federal e Estaduais;
- ii- Que sejam empreendidas diligências para investigar a Relação de Empresas nas quais a **Construtora Primarco** figura como sócia;
- iii- Que Vossa Senhoria, nos termos da Lei e da Constituição Federal, **INABILITE** a Recorrida, em razão de a mesma não ter atendido as exigências editalícias.

Ou,

- iv- **Caso contrário**, que Vossa Senhoria, disponibilize nos termos da Lei, cópias integrais dos autos da TP 003/2021.

Catalão – GO, 14 de Abril de 2021.



LUCAS VASCONCELOS LUCENA

b

02 Portal da Transparência - Despesa

Faixa de Despesa

Emprestado Liquidado Pago

Outorga

Generar por gestão Despesa por unidade

Filtros

Exercício e

2021

Mês inicial

Janeiro

Mês final

12

Mês Progresso

Dezembro

CPF / CNPJ

22.91.503/000-42

Mês inicial

Fevereiro

Gestão

0

PROCURADOR

SECRETARIA

MPDAM/AM

CPF

Fornecedor	CPF / CNPJ	Receitas	Gestão	Unidade	Processo	Data	Hora	VL Empenhado	Ruário
CONSTRUTORA PRIMAÇO	039915000	ORÇAM E INSTALACOES	PRESTACAO MUNICIPAL D	SECRETARIA MUNICIPAL D	0000000010	28/12/2020	14:07	110.300,65	PRESTACAO DE SERVIÇOS
CONSTRUTORA PRIMAÇO	039915000	ORÇAM E INSTALACOES	SECRETARIA MUNICIPAL D	SECRETARIA MUNICIPAL D	0000000028	17/12/2020	12:29	4.207,04	PRESTACAO DE SERVIÇOS
CONSTRUTORA PRIMAÇO	039915000	ORÇAM E INSTALACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAU	FUN	0000000044	20/11/2020	9:52	30.420,77	PRESTACAO DE SERVIÇOS
CONSTRUTORA PRIMAÇO	039915000	ORÇAM E INSTALACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAU	FUN	0000000052	18/12/2020	16:40	507.476,03	PRESTACAO DE SERVIÇOS
CONSTRUTORA PRIMAÇO	039915000	ORÇAM E INSTALACOES	PRESTACAO MUNICIPAL D	SECRETARIA MUNICIPAL D	0000000069	28/12/2020	16:07	468.388,10	PRESTACAO DE SERVIÇOS
CONSTRUTORA PRIMAÇO	039915000	ORÇAM E INSTALACOES	PRESTACAO MUNICIPAL D	SECRETARIA MUNICIPAL D	0000000070	18/12/2020	13:28	4.500,487,93	PRESTACAO DE SERVIÇOS

2.121.470,76

Grat (6 Reg)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.991.500/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2014	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR RAIMUNDO NONATO	NÚMERO 174	COMPLEMENTO *****	
CEP 31.010-520	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLENE@CONTAILIDADEJOMAR.COM.BR	TELEFONE (31) 3498-1703		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.991.500/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:31 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.991.500/0002-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2019	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EX 6 C	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA2A MODULO 01	
CEP 75.709-705	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO MINERO INDUSTRIAL DE CATALAO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PRIMARCO.COM.BR		TELEFONE (31) 2516-9072	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:07:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.127.076/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2011	
NOME EMPRESARIAL MORADA NOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORADA NOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO REALCETEXTIL@REALCETEXTIL.COM.BR		TELEFONE (31) 3463-9455/ (31) 9329-3227	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:27:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**NÚMERO DO CNPJ
14.127.076/0001-97DATA DA BAIXA
21/10/2016**DADOS DO CONTRIBUINTE**NOME EMPRESARIAL
MORADA NOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**ENDEREÇO**

LOGRADOURO ROD MG 401		NÚMERO 9999
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO SANTA CLARA	CEP 39.508-000
MUNICÍPIO JAIBA	UF MG	TELEFONE (31) 3463-9455/ (31) 9329-3227

MOTIVO DE BAIXA**EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 12:26:35, horário de Brasília, do dia 14/04/2021 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610800 - MONTES CLAROS

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.127.076/0002-78 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2011	
NOME EMPRESARIAL MORADA NOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORADA NOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDALIMACVO@BOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3721-2211/ (38) 3722-7937	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:28:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**NÚMERO DO CNPJ
14.127.076/0002-78DATA DA BAIXA
03/06/2014**DADOS DO CONTRIBUINTE**NOME EMPRESARIAL
MORADA NOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**ENDEREÇO**

LOGRADOURO R AYRTON SENNA		NÚMERO 69
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO PALMEIRAS	CEP 35.790-000
MUNICÍPIO CURVELO	UF MG	TELEFONE (38) 3721-2211/ (38) 3722-7937

MOTIVO DE BAIXA**EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 12:29:01, horário de Brasília, do dia 14/04/2021 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610118 - CURVELO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.874.047/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2019	
NOME EMPRESARIAL PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR KAVEFFES ABRAO	NÚMERO 85	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 75.701-365	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE@PRIMARCO.COM.BR		TELEFONE (64) 9944-6676	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:21:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.874.047/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAPHAEL COSTA PAVARINI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:22 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.561.497/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2017	
NOME EMPRESARIAL ALFA SERVICOS E LOCACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFA SERVICOS E LOCACOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR KAVEFFES ABRAO	NÚMERO 85	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 75.701-365	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFALOCACOESCATALAO@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 9944-6676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:18:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.561.497/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	ALFA SERVICOS E LOCACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE OLIVEIRA LACERDA VALLADARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:19 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.636.005/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/1987	
NOME EMPRESARIAL REALCE TEXTIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUICCIRDINI		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROF RAIMUNDO NONATO	NÚMERO 188	COMPLEMENTO *****	
CEP 31.010-520	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:23:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.636.005/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	REALCE TEXTIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELMA PEREIRA VALLADARES TEIXEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ISABELLA VALLADARES TEIXEIRA BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2021 às 12:24 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.347.968/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2020
NOME EMPRESARIAL VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA SCP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VR BRASIL CONTRUTORA SCP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 212-7 - Sociedade em Conta de Participação		
LOGRADOURO AV ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
CÉP 35.500-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS
UF MG	TELEFONE (37) 9105-9162	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIVINI@AZEVEDOCONTABIL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:06:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.347.968/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA SCP
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA
Qualificação:	31-Sócio Ostensivo

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
Qualificação:	31-Sócio Ostensivo

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL COSTA PAVARINI
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:06 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.874.047/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2019
NOME EMPRESARIAL PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR KAVEFFES ABRAO	NÚMERO 85	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 75.701-365	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE@PRIMARCO.COM.BR	TELEFONE (64) 9944-6676	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:08:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.874.047/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	PORTAL DO LAGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VR BRASIL CONSTRUTORA LTDA	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	RAPHAEL COSTA PAVARINI	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	ALEXANDRE VALLADARES TEIXEIRA	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:08 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.141.329/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/2016
NOME EMPRESARIAL MEVRA CONSTRUTORA LTDA - SCP1		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESIDENCIAL DONA LIGIA		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 212-7 - Sociedade em Conta de Participação		
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO EDIF 1 SALA 505
CEP 30.380-403	BAIRRO/DISTRITO LUXEMBURGO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@DCWCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3324-0220
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:09:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.141.329/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	MEVRA CONSTRUTORA LTDA - SCP1
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AGUEDA VALADARES DO AMARAL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MEVRA CONSTRUTORA LTDA
Qualificação:	31-Sócio Ostensivo

Nome/Nome Empresarial:	CONSTRUTORA PRIMARCO LTDA
Qualificação:	31-Sócio Ostensivo

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2021 às 09:10 (data e hora de Brasília).





Receita Federal

SRRF10/Disit
Fls. 35

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
da 10ª RF

Solução de Consulta nº 10.024 - SRRF10/Disit

Data 22 de junho de 2015

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FICAM RESSALVADAS INTERPRETAÇÕES EM SENTIDO CONTRÁRIO CONSTANTES DE ATO NORMATIVO OU INTERPRETATIVO SUPERVENIENTE.

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.

Para fins tributários, a Sociedade em Conta de Participação - SCP equipara-se a pessoa jurídica. Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam sócias de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 139, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 4º, VII, 5º e 6º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 991 a 993; Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 148, 149, 254 e 515; Instrução Normativa SRF nº 31, de 2001, art. 1º, *caput*, e § 1º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 2004.

Relatório

1. O interessado, pessoa jurídica de direito privado, que atua na "Prestação de Serviços Contábeis", formula consulta, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16

de setembro de 2013, sobre a possibilidade de uma empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poder ser sócia de uma Sociedade em Conta de Participação - SCP, de que tratam os arts. 991 a 996 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

2. O questionamento foi formulado nos exatos termos abaixo:

1) Uma pessoa jurídica optante pelo simples nacional pode ser sócia ostensiva ou participativa de uma Sociedade em Conta de Participação – SCP sem perder a condição de optante.

Fundamentos

3. A questão apresentada pelo consulente já foi objeto de manifestação por parte da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), por meio da Solução de Consulta Cosit nº 139, de 3 de junho de 2015, cujo entendimento, no que interessa à solução da presente consulta, será reproduzido nos itens 4 a 14 abaixo, constituindo-se esta em uma Solução de Consulta Vinculada, conforme determinação do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

3.1. A referida Solução de Consulta Cosit pode ser encontrada no sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br), no menu lateral esquerdo “Acesso Rápido”, itens “Legislação”, “Soluções de Consulta”, mediante a indicação do número do ato e do ano de sua edição, nos campos próprios.

4. Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 123, de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), por meio do qual estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas pessoas jurídicas. A vertente tributária está presente no contexto do tratamento mais benéfico conferido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme preconiza seu art. 12, o qual institui o Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5. No art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, constam as hipóteses as quais, uma vez incorridas, implicam a exclusão da ME ou da EPP do tratamento diferenciado previsto nessa Lei (destacou-se):

“Art. 3º

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de

compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

6. Como se vê, o art. 3º, § 4º, inciso VII, impede que pessoa jurídica que participe do capital de outra pessoa jurídica beneficie-se do tratamento jurídico favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive o Simples Nacional disposto em seu Capítulo IV. Por outro lado, o art. 3º, § 5º, estabelece exceções a essa vedação, permitindo a participação no capital de determinadas pessoas jurídicas. Significa dizer que a ME ou a EPP que participar do capital das sociedades referidas no § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que em harmonia ao que disciplina este comando legal, não estará impedida, por essa razão, de usufruir das vantagens decorrentes do Estatuto Nacional da ME e da EPP, dentre as quais a opção pelo Simples Nacional, ou a permanência nesse regime.

7. A Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) dispõe sobre a SCP nos seguintes termos:

“Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

(...)”

8. Conforme se pode observar, de acordo com a disciplina conferida pelo Código Civil a essa espécie societária, a SCP é constituída por duas qualidades de sócios: o sócio ostensivo e o sócio participante. O primeiro é quem exerce, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, a atividade que constitui o objeto social da sociedade, enquanto o segundo apenas participa dos resultados gerados. Essa realidade deriva em grande medida da ausência de personalidade jurídica que o Código Civil imprime à SCP. É o sócio ostensivo quem se obriga perante terceiros (e não a sociedade), relacionando-se os demais sócios participantes tão somente com o sócio ostensivo.

9. No âmbito da legislação tributária, a principal inovação deu-se com o advento do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, cujo art. 7º equiparou as SCP, para os efeitos da legislação do imposto de renda, às demais pessoas jurídicas. Em que pese a legislação empresarial ter definido a SCP como uma sociedade sem personalidade jurídica, a lei tributária definiu efeitos tributários gerados a partir do exercício das atividades da SCP

equiparando-a, para esse fim, a uma pessoa jurídica. A legislação do imposto de renda determina que a renda produzida seja tributada na figura da SCP e não nas figuras dos seus sócios (ou de seu sócio ostensivo).

10. Tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, que equipara as SCP às pessoas jurídicas em geral, o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999), regulamentou essa matéria, evidenciando o caráter autônomo da SCP em relação a seu sócio ostensivo, para fins de apuração e recolhimento do IRPJ (destacou-se):

Art. 148. As sociedades em conta de participação são equiparadas às pessoas jurídicas (Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, art. 7º, e Decreto-Lei nº 2.308, de 19 de dezembro de 1986, art. 3º).

Art. 149. Na apuração dos resultados dessas sociedades, assim como na tributação dos lucros apurados e dos distribuídos, serão observadas as normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral e o disposto no art. 254, II (Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, art. 7º, parágrafo único).

(...)

Art. 254. A escrituração das operações de sociedade em conta de participação poderá, à opção do sócio ostensivo, ser efetuada nos livros deste ou em livros próprios, observando-se o seguinte:

I - quando forem utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis deverão ser feitos de forma a evidenciar os lançamentos referentes à sociedade em conta de participação;

II - os resultados e o lucro real correspondentes à sociedade em conta de participação deverão ser apurados e demonstrados destacadamente dos resultados e do lucro real do sócio ostensivo, ainda que a escrituração seja feita nos mesmos livros;

III - nos documentos relacionados com a atividade da sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo deverá fazer constar indicação de modo a permitir identificar sua vinculação com a referida sociedade.

(...)

Art. 515. O prejuízo fiscal apurado por Sociedade em Conta de Participação SCP somente poderá ser compensado com o lucro real decorrente da mesma SCP.

Parágrafo único. É vedada a compensação de prejuízos fiscais e lucros entre duas ou mais SCP ou entre estas e o sócio ostensivo.

11. Posteriormente, a Instrução Normativa SRF nº 31, de 29 de março de 2001, dispôs sobre a opção das SCP pelo lucro presumido, ressaltando a segregação da apuração do IRPJ incidente sobre a SCP e sobre seu sócio ostensivo:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2001, observadas as hipóteses de obrigatoriedade de observância do regime de tributação com base no lucro real previstas no art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, as sociedades em conta de participação podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção da sociedade em conta de participação pelo regime de tributação com base no lucro presumido não implica a simultânea opção do sócio ostensivo, nem a opção efetuada por este implica a opção daquela.

12. Deve-se notar, em adição, que a equiparação das SCP às pessoas jurídicas estende-se também à legislação que trata da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins por expressa previsão legal. É o que se extrai da Lei Complementar n.º 70, de 1991, que instituiu a Cofins, e da Lei n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep (destacou-se):

Lei Complementar n.º 70, de 1991:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. (grifou-se)

Lei n.º 9.715, de 1998:

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

(...)

13. Por essa razão, o Ato Declaratório Interpretativo SRF n.º 14, de 4 de maio de 2004, disciplina, no § 1º de seu artigo único, que:

§ 1º As SCP são equiparadas às pessoas jurídicas pela legislação do Imposto de Renda, e, como tais, são contribuintes do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

14. Com base na disciplina legal atinente ao imposto de renda, e tendo em vista a interpretação/aplicação sistemática da legislação tributária, constata-se que a equiparação das SCP às pessoas jurídicas possui um alcance mais amplo, devendo ser compreendida para fins tributários, de forma geral. Nesse sentido, a equiparação em questão deve subsistir também no âmbito do Simples Nacional, que representa regime especial de tributação para ME e EPP.

Conclusão

15. Diante do exposto, responde-se ao consulente que, para fins tributários, a Sociedade em Conta de Participação - SCP equipara-se a pessoa jurídica. Sendo assim, as microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam sócias de SCP não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, o que implica a exclusão do Simples Nacional.

À consideração do revisor.

Assinado digitalmente.
CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal da RFB



De acordo. À consideração superior.

Assinado digitalmente.
CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal da RFB

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta e declaro sua vinculação à Solução de Consulta Cosit n.º 139, de 3 de junho de 2015, com base nos arts. 22 e 24 da Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 16 de setembro de 2013. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao consulente.

Assinado digitalmente.
IOLANDA MARIA BINS PERIN
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da SRRF10/Disit

